Vogais — Doutor José Joaquim Dinis Reis, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
Doutor Mário Rui Sousa Moreira da Silva, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
Doutor Octávio Manuel Dias de Figueiredo Gonçalves, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
Doutora Maria Isabel Gonçalves da Mota Campos, Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

9 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210006653

Faculdade de Letras

Despacho n.º 13859/2016

Por despacho de dois de novembro de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi constituído, nos termos do artigo dezassete do decreto-lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Reconhecimento de Habilitações ao grau de mestre pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Thiago Monteiro Mendes:

Professora Doutora Ana Maria Rodrigues Monteiro Sousa, Professora Catedrática do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Professora Teresa Maria Vieira de Sá Marques, Professora Associada do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Professor Doutor Flávio Paulo Jorge Nunes, Professor Auxiliar do Departamento de Geografia da Universidade do Minho.

2 de novembro de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro.*

210003801

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14339/2016

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Ensino de Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico, agora designado Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 95 de 18 de maio de 2009, Despacho (extrato) n.º 11963/2009. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e validado pela A3ES em 23 de maio de 2016, tendo sido registada com o número R/A-Ef 2255/2011/AL01 de 13 de julho de 2016.

10/11/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação última dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD, publicitado pelo Regulamento n.º 658/2016, de 13 de julho, e normas inerentes aos cursos de habilitação para a docência, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 3613/2009.

Artigo 3.º

Objetivos

Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos:

1) Dominar os conteúdos de índole científica, humanística, artística e cultural, necessários ao exercício das funções docentes no Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2) Conceber, planificar e avaliar projetos de intervenção educativa e pedagógica no Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3) Assumir uma postura reflexiva sobre a prática educativa desenvolvida no intuito da procura da sua adequação aos diferentes desafios profissionais;
4) Orientar a prática educativa por valores éticos e deontológicos específicos da profissão.

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

1) Mobilizar os conteúdos científicos, artísticos e culturais necessários ao exercício das funções profissionais na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
2) Assumir uma postura reflexiva face às orientações curriculares que conduza à tomada de decisões curriculares e didáticas adequadas às diferentes necessidades dos alunos;
3) Compreender a escola como uma organização visando a consecução dos objetivos educativos;
4) Refletir criticamente sobre a prática educativa no âmbito do Estágio na Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico, no intuito de se tornar numa postura ao longo da carreira profissional;
5) Dinamizar projetos de investigação e de intervenção em contextos de Educação Pré-Escolar e de 1.º ciclo do ensino básico;
6) Orientar a conduta profissional por valores éticos e deontológicos específicos da profissão.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.
2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.
2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do ensino básico todos aqueles que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Sejam titulares da licenciatura em Educação Básica;
2) Tenham realizado com sucesso uma Prova de Domínio Escrito e Oral de Português que inclui uma avaliação de competências de argumentação de lógica e crítica.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes (Regulamento n.º 833/2016, de 24 de agosto).

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

1.1 — UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

1.2 — Pode, ainda, ser creditada:

a) formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

e) outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *c*) a *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *c*) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do respetivo estado, como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

5 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e Regulamento n.º 658/2016, de 13 de julho e, ainda, demais legislação e regulamentação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de mestrado (2.º ciclo) em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais

3 — Denominação do curso: Educação Pré-escolar e ensino do 1.º ciclo do ensino básico

4 — Grau ou diploma conferido: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: quatro semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Área da docência	FAD	24	0
Área Educacional Geral	FEG	3	6
Didáticas Específicas	DE	36	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	51	0
Subtotal		114	6
Total		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho									Créditos	Obs. (5)
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Complementos de História e Geografia de Portugal.	FAD	1.º semestre . . .	162		60					6		6	
Língua Portuguesa	FAD	1.º semestre . . .	81		30					3		3	
Complementos de Matemática para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.	FAD	1.º semestre . . .	162		60					6		6	
Física e Química Complementar	FAD	1.º semestre . . .	81	10		20				3		3	
Ciências da Terra e da Vida	FAD	1.º semestre . . .	162		60					6		6	
Investigação Educativa	PES	1.º semestre . . .	81		30					3		3	
Opção 1	FEG	1.º semestre . . .	81		30					3		3	Optativa.
Didática da Língua Portuguesa	DE	2.º semestre . . .	162		60					6		6	
Didática da Matemática	DE	2.º semestre . . .	162		60					6		6	
Didática do Estudo do Meio	DE	2.º semestre . . .	162		60					6		6	
Didática Integrada das Expressões.	DE	2.º semestre . . .	162		60					6		6	
Integração das Atividades Educativas no Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	2.º semestre . . .	162		60					6		6	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho									Créditos	Obs. (5)
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Prática de Ensino Supervisionada	PES	1.º semestre . . .	486					15	195	15		18	
Ética e Deontologia Profissional	PES	1.º semestre . . .	81		30					3		3	
Organização e Administração Escolares . . .	FEG	1.º semestre . . .	81		30					3		3	
Seminário Interdisciplinar no Pré-Escolar. . .	DE	1.º semestre . . .	162					60		6		6	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	2.º semestre . . .	567					30	195	15		21	
Seminário Interdisciplinar no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	2.º semestre . . .	162					60		6		6	
Opção 2	FEG	2.º semestre . . .	81		30					3		3	Optativa.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa

Unidades curriculares de opção

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho									Créditos	Obs. (5)
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Educação de Adultos	FEG	1.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 1.
Educação para a Cidadania	FEG	1.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 1.
Educação para os Media	FEG	1.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 1.
Contextos de Desenvolvimento Psicológico	FEG	1.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 1.
Animação Sócio-Cultural e Intervenção Educativa.	FEG	2.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 2.
Avaliação na aprendizagem	FEG	2.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 2.

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho									Créditos	Obs. (5)
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Comunicação Educativa.	FEG	2.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 2.
Educação e Interpretação Ambiental	FEG	2.º semestre . . .	81		30					3		3	Opção 2.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa

210010443

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 14340/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Desporto.

1 — Disposições Gerais — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de agosto de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Beira Interior na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos pré concursais — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 40799) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a de consulta à Entidade centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria); Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

4 — Local de trabalho — Setor das Atividades Culturais e Desportivas dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.

5 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo a que alude o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente no que respeita ao desempenho das seguintes funções:

a) Organizar eventos desportivos universitários nacionais e internacionais;

b) Identificar as prioridades estratégicas nos contextos que opera e elaborar metodologias de avaliação, nas suas diversas modalidades, como elemento regulador e promotor da qualidade das organizações desportivas;

c) Efetuar a supervisão e acompanhamento das modalidades desportivas;

d) Reformular e atualizar os processos de gestão em função das necessidades do serviço;

e) Coordenar Recursos Humanos;

f) Planificar e gerir projetos;

g) Participar na organização dos eventos que integram o plano de atividades do Setor;

h) Realizar procedimentos administrativos relacionados com a participação em competições universitárias;

i) Executar tarefas no âmbito do funcionamento geral dos serviços, tais como elaboração de estatísticas (número de utentes nas atividades desportivas; provas universitárias em que se participa, classificações das competições universitárias, assiduidades aos treinos, controlo das sessões de fisioterapia e de atividades de lazer);

j) Dirigir e assegurar o funcionamento e gestão das instalações desportivas, e o bom desenvolvimento das atividades;

k) Planear, coordenar e orientar atividades físicas e desportivas;

l) Cumprir com os requisitos previstos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Setor.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP — Podem ser opositores ao procedimento concursal os cidadãos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de função pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Desporto (pré-Bolonha) e/ou Mestrado em Ciências do Desporto (pós-Bolonha).

7.1 — Requisitos preferenciais:

a) Conhecimento e prática na plataforma eletrónica de gestão de inscrições da FADU;

b) Experiência na função superior a 10 anos, preferencialmente em contexto de desporto universitário;

c) Formação e domínio em Primeiros Socorros.

8 — Normas relativas ao recrutamento

8.1 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é efetuada tendo em consideração o disposto no artigo 38.º e 42.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição de referência a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€.

10 — Formalização da candidatura

10.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior http://www.sas.ubi.pt, serviços administrativos, procedimentos concursais, podendo ser entregues, pessoalmente no serviço de expediente e pessoal, sede dos SASUBI, Quinta